RESOLUÇÃO 005/2026 – CONSELHO DE CAMPUS

Aprova o regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociedade e Desenvolvimento - Nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico da Unespar/campus de Campo Mourão.

A Diretora Geral do *Campus* de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, nomeada pela *Portaria nº 1468/2025 - REITORIA/UNESPAR,* na qualidade de Presidenta do Conselho de Campus, nos termos do Art. 23, inciso VIII, do Regimento Geral da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parecer do referido Conselho, exarado na Ata nº 07/2026, de reunião realizada no dia 06 de outubro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica aprovado, pelo Conselho de Campus, o regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociedade e Desenvolvimento - Nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico da Unespar/campus de Campo Mourão**,** nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no site oficial da UNESPAR – *Campus* de Campo Mourão, para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 07 de outubro de 2026.

Prof.ª Me. Ceres América Magalhães Ribas
Diretora da UNESPAR – *Campus* de Campo Mourão
Presidenta do Conselho de *Campus*
Portaria nº 1468/2025 - REITORIA/UNESPAR de 08 de dezembro de 2025
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº. 7.304/2021)

Termo de Homologação
Resolução nº 005/2026 – Conselho de *Campus*

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir a Resolução nº 005/2026, na qualidade de Diretora Geral de *Campus*, nos termos do Art. 21, inciso VII, e Art. 23, inciso VIII, do Regimento Geral da UNESPAR.

Campo Mourão, 07 de outubro de 2026.

Ceres América Ribas
Presidenta do Conselho de Campus
UNESPAR - Campus de Campo Mourão

Resoluções 009/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.308** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:38. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e58c9b3ece4d309d155d668079cea489**

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociedade e Desenvolvimento, da Universidade Estadual do Paraná – Câmpus de Campo Mourão, tem por objetivos promover a formação de docentes, pesquisadores(as) e profissionais e aprofundar estudos e pesquisas no campo interdisciplinar que se propõe a atuar.

Art. 2º. O Programa compõe o Sistema Nacional de Pós-Graduação e segue as normas deste Regulamento, do Regimento Institucional, da Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná e da legislação específica MEC/CAPES.

Parágrafo único. Este regulamento é complementado por instruções normativas temáticas, conforme a demanda.

Art. 3º. O Programa compreende dois níveis de formação o Mestrado Acadêmico e o Doutorado Acadêmico, ofertados na modalidade presencial.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I
Da Coordenação do Programa

Art. 4º. A coordenação didática e administrativa do Programa será estruturada em conformidade ao Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná.

Seção II
Do Colegiado

Art. 5º. O Colegiado do Programa será constituído por todos(as) os(as) membros(as) do corpo docente, os(as) representantes discentes de cada turma e um(a) representante do corpo técnico-administrativo do Programa.

Resoluções 009/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.308** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:38. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e58c9b3ece4d309d155d668079cea489**

Art. 6º. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do(a) Coordenador(a) ou da maioria simples de seus(suas) membros(as).

Art. 7º. O Colegiado é presidido pelo(a) coordenador(a) do curso e, em sua ausência, assume o(a) vice-coordenador(a), seguido pelo(a) decano(a) do Programa.

Art. 8º. As atribuições do Colegiado do Programa seguem em conformidade ao Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná.

Seção III
Das Comissões

Art. 9º. As comissões são constituídas para dar suporte ao funcionamento do Programa e para subsidiar as decisões colegiadas.

Art. 10. As comissões dividem-se em permanentes e temporárias, conforme as demandas do Programa.

Art. 11. São comissões permanentes a de Planejamento Estratégico, a de Concessão de Bolsas, a de Autoavaliação, a de Acompanhamento de Egressos e a de Suporte ao Preenchimento da Plataforma Sucupira.

Parágrafo único. Outras comissões podem ser instituídas conforme as demandas do Programa.

Art. 12. São comissões temporárias a de Processo Seletivo, a de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento e a de Organização de Eventos.

Parágrafo único. Outras comissões podem ser instituídas conforme as demandas do Programa.

Art. 13. As comissões serão compostas por pelo menos três (3) docentes, um(a) (1) representante discente (naquelas em que se fizerem necessária) e um(a) (1) representante do corpo técnico-administrativo do Programa.

Parágrafo único. De acordo com a temática e demanda, as comissões serão formadas também por egressos(as), representantes da sociedade civil e representantes da gestão universitária.

Art. 14. As comissões devem produzir relatórios e outros documentos associados das

Resoluções 009/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.308** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:38. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e58c9b3ece4d309d155d668079cea489**

atividades desenvolvidas, sempre que necessário.

Seção IV
Da Secretaria do Programa

Art. 15. A Secretaria adequará sua organização às necessidades do Programa, podendo ser reconfigurada conforme o surgimento de novas demandas.

Art. 16°. São atribuições da Secretaria do Programa:
I. organizar os dados fornecidos pelos(as) docentes e discentes para os Sistemas de gestão da CAPES e da Unespar;
II. preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Banco de Dados da CAPES, anualmente;
III. atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do Banco de Dados da CAPES;
IV. manter atualizado o Banco de Dados dos(as) discentes (regulares e não regulares) e docentes do Programa;
V. auxiliar a Comissão de Bolsas quanto à documentação e seleção dos(as) discentes candidatos(as) às bolsas de estudo;
VI. apoiar e fornecer dados para as atividades desenvolvidas pelas Comissões do Programa;
VII. organizar e arquivar prontuários dos(as) discentes, com toda a documentação referente ao processo de seleção, desenvolvimento e conclusão do curso;
VIII. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;
IX. manter os(as) docentes e discentes informados(as) sobre normas referentes à Pós-Graduação e sobre as resoluções do Colegiado do Programa, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário (COU);
X. divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
XI. receber a inscrição dos(as) candidatos(as) ao exame de seleção para discentes regulares e não regulares;
XII. encaminhar para a Comissão Examinadora do Processo de Seleção os documentos dos(as) candidatos(as) inscritos(as) para discentes regulares e não regulares do Programa;
XIII. providenciar a publicação dos editais de convocação das reuniões do Colegiado do Programa e demais editais pertinentes às atividades do Programa;
XIV. elaborar e manter atualizado o livro de atas;
XV. manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;
XVI. providenciar material de expediente necessário;
XVII. providenciar documentação necessária para as aquisições a serem feitas por meio de verbas destinadas ao Programa;
XVIII. organizar os documentos referentes aos gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;
XIX. enviar ao órgão de controle acadêmico e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda

Resoluções 009/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.308** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:38. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e58c9b3ece4d309d155d668079cea489**

a documentação referente ao Programa;
XX. informar os(as) discentes e docentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;
XXI. receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação e tese, exames de proficiência em línguas estrangeiras, estágio de docência e demais atividades acadêmicas;
XXII. manter os(as) docentes e discentes informados(as) sobre as normas referentes à Pós-Graduação;
XXIII. publicar o calendário acadêmico do Programa, após aprovação pelo Colegiado do Programa;
XXIV. desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DIDÁTICA

Seção I
Da Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e Disciplinas

Art. 17. O Programa é composto por uma Área de Concentração denominada Sociedade e Desenvolvimento, constituída por Linhas de Pesquisa aprovadas pelo Colegiado.

§ 1º. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado está organizada em Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, específicas para cada nível de formação, ou compartilhada entre esses, e Atividades Complementares.

§ 2º. A criação de novas Áreas de Concentração e/ou Linhas de Pesquisa deverá ser proposta pelos(as) docentes permanentes credenciados(as), devendo ser inicialmente analisada e aprovada pelo Colegiado e encaminhada para aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 18. O currículo do Programa é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, quantidade de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

Art. 19. O conjunto de disciplinas do Programa é composto de disciplinas obrigatórias e eletivas, definidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Cada disciplina tem carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a quinze (15) horas-aula;

§ 2º. As disciplinas, sempre que possível, devem ser ofertadas por mais de um(a) docente, com área de formação e titulação diferentes.

Resoluções 009/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.308** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:38. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e58c9b3ece4d309d155d668079cea489**

Art. 20. O Programa observa o regime acadêmico semestral e tem duração máxima de 24 meses para o nível de mestrado e 48 meses para o nível de doutorado, a partir da data de matrícula do(a) discente.

§ 1º. Há a possibilidade de prorrogação de até seis meses, em atendimento aos critérios do MEC/CAPES, mediante justificativa do(a) discente, aceite do(a) orientador(a) e aprovação pelo Colegiado do Programa;

§ 2º. O descumprimento dos limites de prazos definidos neste regulamento implica o desligamento do(a) discente, por ato do Colegiado do Programa.

Art. 21. O número mínimo de créditos exigidos no Programa é de 32 créditos para o nível de mestrado e 52 créditos para o nível de doutorado observando a seguinte distribuição:
Mestrado
I. 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
II. 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas;
III. 04 (quatro) créditos em Atividades Complementares;
IV. 08 (oito) créditos atribuídos na defesa da dissertação. Doutorado
I. 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;
II. 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;
III. 08 (oito) créditos em Atividades Complementares;
IV. 16 (dezesseis) créditos atribuídos na defesa da tese.

Art. 22. Para a contagem das Atividades Complementares, o(a) discente deve comprovar a totalidade dos créditos previstos, a serem cumpridos em atividades diversas.

§ 1º. Os critérios e os valores de cada atividade serão definidos em regulamento próprio do Programa;

§ 2º. As Atividades Complementares devem ser entregues até o final do 3º semestre letivo para os(as) discentes de mestrado e até o final do 7º semestre letivo para os(as) discentes de doutorado, em formulário próprio com ciência do(a) orientador(a) e acompanhado dos documentos comprobatórios.

Art. 23. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos nesse programa ou em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pelo MEC/CAPES, desde que do mesmo nível de formação e que atendam ao disposto no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná.

§ 1º. Os créditos obtidos em disciplinas eletivas cursadas neste Programa, na condição de discente não regular, poderão ser convalidados pelo Colegiado, respeitado o número máximo

Resoluções 009/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.308** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:38. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e58c9b3ece4d309d155d668079cea489**

de quatro (4) créditos para o curso de mestrado e oito (8) créditos para o curso de doutorado;

§ 2º. Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendados pelo MEC/CAPES, podem ser aproveitados desde que as disciplinas tenham sido cursadas no máximo até cinco anos antes da solicitação;

§ 3º. Para egressos(as) do curso de mestrado do PPGSeD poderão ser aproveitadas as disciplinas obrigatórias equivalentes aos dois niveis de formação até oito (8) créditos e até quatro (4) créditos em eletivas.

Art. 24. Para o Exame de Qualificação, o(a) discente deve ter cursado todos os créditos em disciplinas (obrigatórias e eletivas) e comprovar Proficiência em Língua Estrangeira.

Seção II
Do Estágio de Docência

Art. 25. Os critérios para a realização do Estágio de Docência, obrigatório para os(as) discentes bolsistas do Programa, serão estabelecidos em regulamentação própria, aprovada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE

Art. 26. A constituição do corpo docente, credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes no Programa devem observar o disposto no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná e em regulamento próprio.

Art. 27. O(a) docente credenciado(a) junto ao Programa é classificado(a) nas seguintes categorias:
I. docente permanente, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
II. docente visitante;
III. docente colaborador(a).

Art. 28. O(a) docente permanente deve atender aos seguintes requisitos:
I. desenvolver atividades de ensino em curso de Graduação e Pós-Graduação;
II. participar de projeto de pesquisa do Programa;
III. orientar discentes do Programa, sendo devidamente credenciado(a) como orientador(a) pela instância competente;
IV. ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais:
a) receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador(a) de agências federais ou

Resoluções 009/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.308** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:38. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e58c9b3ece4d309d155d668079cea489**

estaduais de fomento;
b) ter firmado com a instituição, na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), termo de compromisso de participação como docente do Programa;
c) ter sido cedido(a), por convênio formal, para atuar como docente do Programa.
Parágrafo único. O percentual de docentes permanentes enquadrados(as) nas condições especiais previstas deve seguir os percentuais definidos pelo MEC/CAPES e documentos orientadores da área.

Art. 29. Integra a categoria de docente visitante aquele(a) que mantém vínculo funcional com outras instituições e que seja liberado(a) das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue como orientador(a) e em atividades de extensão.
Parágrafo único. Enquadra-se como visitante o(a) docente que atenda ao estabelecido neste regulamento e tenha sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 30. Integram a categoria de docente colaborador(a) os(as) demais membros(as) do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos dos Artigos 28 e 29, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem vínculo com a instituição.

Art. 31. O percentual máximo de docentes colaboradores(as) e visitantes, em relação ao quadro de docentes permanentes, deve observar os parâmetros definidos pelo MEC/CAPES.

Art. 32. Os critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento serão estabelecidos em regulamentação própria, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, processos seletivos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento podem ser realizados com critérios próprios, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Art. 33. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e não regulares.

§ 1º. Discentes regulares são aqueles(as) selecionados(as) de acordo com os critérios do Edital de Seleção e devidamente matriculados(as);

Resoluções 009/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.308** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:38. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e58c9b3ece4d309d155d668079cea489**

§ 2º. Discentes não regulares são aqueles(as) selecionados(as) de acordo com critérios de edital próprio de seleção, podendo cursar no máximo duas disciplinas no Programa e sem direito à obtenção do grau equivalente.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I
Das Vagas

Art. 34. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela Coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações relevantes.

Parágrafo único. Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

Seção II
Do Processo de Seleção

Art. 35. Para análise e avaliação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) no Processo de Seleção, o Colegiado do Programa constituirá Comissão Examinadora, composta por no mínimo três membros(as) efetivos(as) e um suplente dentre os(as) integrantes do corpo docente do Programa.

Art. 36. O processo de seleção é regido por edital próprio elaborado pela Comissão e aprovado pelo Colegiado.

Seção III
Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 37. O(a) candidato(a) aprovado(a) deve requerer sua matrícula no Programa conforme edital de convocação e as orientações da Secretaria.

Art. 38. O(a) discente matriculado(a) deve, a cada semestre, confirmar sua matrícula, bem como requerer inscrição em disciplinas mediante anuência de seu(sua) orientador(a).

Parágrafo único. As normas e calendário referentes à matrícula e inscrição em disciplinas serão publicados a cada semestre pelo Colegiado.

Art. 39. Os pedidos para suspensão de matrícula e cancelamento de inscrição em disciplina

Resoluções 009/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.308** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:38. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e58c9b3ece4d309d155d668079cea489**

devem atender ao disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná, respeitando-se os prazos estabelecidos em calendário aprovado pelo Colegiado.

Art. 40. A critério do Colegiado é aceita inscrição de discente oriundo(a) de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciado pelo MEC/CAPES nas disciplinas ofertadas pelo Programa, desde que existam vagas.

Parágrafo único. O(a) discente se submete ao mesmo processo de avaliação dos(as) discentes regulares.

Seção IV
Do(a) Orientador(a) e Coorientador(a)

Art. 41. Os requisitos e atribuições do(a) orientador(a) e coorientador(a) devem seguir o disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná e nas exigências do MEC/CAPES.

Art. 42. O quantitativo de vagas de orientação para os níveis de mestrado e doutorado deve seguir critérios e índices indicados pela Comissão de Planejamento Estratégico, em consonância com os documentos orientadores da área de avaliação no MEC/CAPES.

Seção V
Da Avaliação

Art. 43°. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do(a) discente, de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a créditos;
B - Bom, com direito a créditos;
C - Regular, com direito a créditos;
D - Deficiente, sem direito a créditos.

Parágrafo único. O(a) discente que obtiver o conceito 'D' em qualquer disciplina ou atividade pode repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar os conceitos obtidos, tanto anterior quanto posteriormente.

Art. 44. O(a) discente regular é desligado(a) do Programa de Pós-Graduação na ocorrência de uma das seguintes condições:
I. obter mais de um conceito 'D' nas disciplinas ou atividades cursadas;
II. deixar de cumprir o prazo estipulado pelo Programa para defesa de dissertação ou tese;
III. por iniciativa própria;

Resoluções 009/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.308** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:38. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e58c9b3ece4d309d155d668079cea489**

IV. deixar de comprovar proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste Regulamento;
V. ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;
VI. deixar de confirmar matrícula nos prazos estipulados, caracterizando sua desistência.

Parágrafo único. A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao(à) discente e ao(à) orientador(a) através de ofício encaminhado pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

Art. 45. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de setenta e cinco por cento (75%).

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o(a) discente é reprovado(a) na disciplina, atribuindo-se-lhe conceito 'D'.

Seção VI
Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 46. É exigida comprovação de Proficiência em uma Língua Estrangeira para o curso de mestrado e em duas línguas estrangeiras para o curso de doutorado.

Parágrafo único. O prazo para comprovação da Proficiência em Língua Estrangeira é até o final do terceiro semestre letivo para os(as) discentes de mestrado e até o final do sétimo semestre letivo para os(as) discentes de doutorado, acompanhado dos documentos comprobatórios.

Seção VII
Do Exame de Qualificação

Art. 47. Os(as) discentes do Programa deverão submeter-se ao Exame de Qualificação, perante Comissão Examinadora composta pelo(a) orientador(a) e demais membros(as), indicados(as) pelo(a) orientador(a) e homologados(as) pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O(a) orientador(a) é membro(a) nato(a) e presidente da banca;

§ 2º. Para o curso de mestrado são indicados(as) dois(duas) membros(a) titulares, sendo pelo menos um(a) externo(a) ao programa, mais um(a) suplente;

§ 3º. Para o curso de doutorado são indicados(as) quatro membros(as) titulares, sendo pelo menos dois(duas) externos(as) ao programa, mais dois(duas) suplentes.

Art. 48. O Exame de Qualificação será oral e deverá ser realizado até o final décimo quinto (15°) mês letivo para o mestrado e até o final do vigésimo sétimo (27º) mês letivo para o

Resoluções 009/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.308** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:38. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e58c9b3ece4d309d155d668079cea489**

doutorado.

§ 1º. O Exame de Qualificação somente poderá ser realizado após o(a) discente ter completado os créditos em disciplinas (obrigatórias e eletivas).

§ 2º. O Exame de Qualificação somente poderá ocorrer após homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 49. Para solicitar o Exame de Qualificação, o(a) discente, em parcia com seu(sua) orientador(a), deverá protocolar para a Secretaria do Programa, até trinta (30) dias antes, os seguintes documentos:
I. requerimento de solicitação de Exame de Qualificação, disponibilizado pela Secretaria do Programa, com indicação de data, horário e Comissão Examinadora;
II. cópia em versão eletrônica do texto para qualificação (arquivos em DOC e PDF).

Art. 50. Na impossibilidade da realização do Exame de Qualificação no período previsto, o(a) discente deverá solicitar pedido de prorrogação de prazo, mediante justificativa, memorial das atividades desenvolvidas, novo cronograma de execução, anuência do(a) orientador(a) e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação poderá ser realizado até trinta (30) dias antes do prazo final de envio da qualificação.

Art. 51. O(a) discente terá trinta minutos para apresentar o trabalho e cada membro(a) da banca de Exame de Qualificação disporá de trinta minutos para a arguição, tendo o(a) discente vinte minutos para responder a cada membro(a) da banca.

§ 1º. Ao final da arguição, a banca, em reunião fechada, avalia e registra em ata a aprovação ou não do(a) discente, informando-lhe o resultado.

§ 2º. O resultado do Exame de Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 52. O discente será considerado ‘Aprovado(a)’ ou ‘Reprovado(a)’ no Exame de Qualificação pela maioria dos(as) examinadores(as).

Parágrafo único. O(a) discente reprovado(a) deverá requerer um único novo exame no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Seção VIII
Do Trabalho de Conclusão de Curso

Resoluções 009/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.308** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:38. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e58c9b3ece4d309d155d668079cea489**

Art. 53. No nível mestrado, o trabalho final para a conclusão do curso é a dissertação e, no nível de doutorado, a tese, nas quais o(a) discente deve demonstrar coerência com o nível da formação, domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização.

§ 1º. No mestrado, a dissertação ou trabalho de conclusão de curso pode ser entregue no formato de livro (modalidade de trabalho final estruturada como uma obra autoral contínua, com seções integradas e desenvolvimento argumentativo unificado, conforme modelo disponibilizado pelo Programa) ou de uma coleção de dois artigos, desde que haja coerência entre os mesmos e que pelo menos 1 (um) deles tenha sido publicado ou aceito em periódico que cumpra os critérios de excelência vigentes da Área Interdisciplinar da CAPES (conforme critérios e classificação do Documento de Área em vigor). As dissertações apresentadas neste último formato deverão, necessariamente, conter, em adição às publicações, pelo menos uma seção introdutória e uma seção conclusiva.

§ 2º. No doutorado, a tese ou trabalho de conclusão de curso pode ser entregue no formato de livro (modalidade de trabalho final estruturada como uma obra autoral contínua, com seções integradas e desenvolvimento argumentativo unificado, conforme modelo disponibilizado pelo Programa) ou de uma coleção de três artigos, desde que haja coerência entre os mesmos e que pelo menos 2 (dois) deles tenham sido publicados ou aceitos em periódicos que cumpram os critérios de excelência vigentes da Área Interdisciplinar da CAPES (conforme critérios e classificação do Documento de Área em vigor). As teses apresentadas neste último formato deverão, necessariamente, conter, em adição às publicações, pelo menos uma seção introdutória e uma seção conclusiva.

Art. 54. Os(as) discentes do Programa deverão submeter-se à defesa pública do trabalho de conclusão de curso, perante Comissão Examinadora composta pelo(a) orientador(a) e demais membros(as), indicados(as) pelo(a) orientador(a) e homologados(as) pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O(a) orientador(a) é membro(a) nato(a) e presidente da banca;

§ 2º. Para o curso de mestrado são indicados(as) dois(duas) membros(as) titulares, sendo pelo menos um(a) externo(a) ao programa, mais um(a) suplente;

§ 3º. Para o curso de doutorado são indicados(as) quatro membros(as) titulares, sendo pelo menos dois(duas) externos(as) ao programa, mais dois(duas) suplentes.

Art. 55. A defesa do trabalho de conclusão de curso será oral e deverá ser realizado até o final 24º mês letivo para o mestrado e até o final do 48º mês letivo para o doutorado.

§ 1º. A defesa somente poderá ser realizada após o(a) discente ter comprovado as atividades

Resoluções 009/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.308** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:38. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e58c9b3ece4d309d155d668079cea489**

complementares e a proficiencia em Língua Estrangeira.

§ 2º. A defesa somente poderá ocorrer após homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 56. Para solicitar a composição da Banca de Defesa, o(a) discente, em parceria com seu(sua) orientador(a), deverá protocolar para a Secretaria do Programa, até 45 dias antes, os seguintes documentos:
I. requerimento de solicitação de Banca de Defesa, disponibilizado pela Secretaria do Programa, com indicação de data, horário e Comissão Examinadora;
II. cópia em versão eletrônica do texto para qualificação (arquivos em DOC e PDF).

Art. 57. Na impossibilidade da realização da banca de defesa no período previsto, o(a) discente deverá solicitar pedido de prorrogação de prazo, mediante justificativa, memorial das atividades desenvolvidas, novo cronograma de execução, aceite do(a) orientador(a) e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação poderá ser realizado até 30 dias antes do prazo final de envio do trabalho de conclusão de curso.

Art. 58. O(a) discente terá trinta minutos para apresentar o trabalho e cada membro(a) da banca de defesa disporá de trinta minutos para a arguição, tendo o(a) discente vinte minutos para responder a cada membro(a) da banca.

§ 1º. Ao final da arguição, a banca, em reunião fechada, avalia e registra em ata a aprovação ou não do(a) discente, informando-lhe o resultado.

§ 2º. O resultado da defesa deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 59. O(a) discente será considerado(a) ‘Aprovado(a)’ ou ‘Reprovado(a)’ na defesa pela maioria dos(as) examinadores(as).

Parágrafo único. O(a) discente reprovado(a) deverá requerer uma única nova banca no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Art. 60. Após aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso pela Banca Examinadora, o(a) discente tem um prazo máximo de sessenta dias para encaminhar à Secretaria do Programa:
I. um (01) exemplar impresso e uma cópia em versão eletrônica (arquivo PDF) da dissertação ou tese;
II. para o mestrado, é necessária a comprovação da submissão de um artigo científico, vinculado à pesquisa, para periódico qualificado.
III. para o doutorado, é necessária a comprovação de submissão de dois artigos científicos, vinculados à pesquisa, para periódicos qualificados.

Resoluções 009/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.308** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:38. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e58c9b3ece4d309d155d668079cea489**

§ 1º. O(a) discente, com a supervisão do(a) orientador(a), deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela Banca Examinadora;

§ 2º. O(a) orientador(a) é o(a) responsável pela verificação da revisão determinada pela Banca Examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

Art. 61. O título referente ao nível cursado somente será expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação ou tese, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII
DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 62. Para obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a) o(a) discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:
I. obtenção dos créditos mínimos definidos pelo Programa;
II. aprovação em Exame de Qualificação;
III. comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira, de acordo com as exigências do Programa;
IV. defesa e aprovação da dissertação ou tese;
V. entrega da versão definitiva da dissertação para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor e normas estabelecidas por esse regulamento.

Art. 63. Para a expedição de diploma, depois de cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria do PPGSeD envia à Divisão de Registro de Diplomas os documentos exigidos, conforme normativas próprias estabelecidas pela Universidade Estadual do Paraná.

CAPÍTULO VIII
DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 64. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação acadêmica, manutenção das atividades, ações técnico-científicas e melhoria de infraestrutura.

Art. 65. A necessidade de recursos levantada por parte de docentes credenciados(as) e

Resoluções 009/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.308** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:38. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e58c9b3ece4d309d155d668079cea489**

discentes deve ser feita por escrito à Coordenação do Programa, devidamente instruídas com orçamento.

Parágrafo único. Os pedidos a serem priorizados são definidos pelo Colegiado, que dá ciência e justificativa de suas decisões aos(às) solicitantes.

Seção II
Da Concessão de Bolsas

Art. 66. Os(as) discentes poderão ser beneficiados(as) com bolsas de estudos destinadas ao Programa pela própria Universidade Estadual do Paraná, por agências de fomento ou outros órgãos e institutos, que serão distribuídas segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O processo de distribuição de bolsas será realizado por uma Comissão de Bolsas formada por três docentes permanentes e um(a) representante discente, indicados(as) pelo Colegiado do Programa.

Art. 67. Para concessão de bolsa de estudos aos(às) discentes do Programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 68. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o(a) candidato(a) deve adequar-se ao Regulamento e editais específicos do Programa.

Art. 69. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa pode estabelecer exigências adicionais para renovação da bolsa.

Art. 70. O desenvolvimento de atividades remuneradas pelo(a) discente bolsista deve observar as exigências das agências financiadoras e demais disposições da Universidade Estadual do Paraná.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Resoluções 009/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.308** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:38. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e58c9b3ece4d309d155d668079cea489**

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Resoluções 009/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.308** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:38. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e58c9b3ece4d309d155d668079cea489**

Resoluções 009/2026.

Documento: **Resolucao0052026ConselhodeCampusAprovaoRegulamentooProgramadePosGraduacaoStrictoSensuemSociedadeeDesenvolvimento.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07 Local: UNESPAR/CM/DIR.

Inserido ao documento **2.304.308** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:38.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e58c9b3ece4d309d155d668079cea489**